



Prefeitura Municipal de Miranda - MS
Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1295 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

**“ALTERA E ACRESCENTA DIPOSIÇÕES
NORMATIVAS À LEI 1.214 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE
O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1^a - Fica alterada a redação do §2º, do artigo 2º da Lei 1.214 de 22 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º- Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros tutelares e cinco suplentes eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição”

Artigo 2º - Fica acrescentado os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ao artigo 3º da Lei 1.214 de 22 de dezembro de 2009, com as seguintes redações:

“§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”

“§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

“§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.



Prefeitura Municipal de Miranda - MS
Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

Gabinete da Prefeita

“§4º - Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado”.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 10 de junho de 2013.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal